

TEMAS

Trabalhadores Independentes e Medidas de Apoio ao Emprego

MEDIDA

Apoio Extraordinário de Proteção Social para Trabalhador

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 325-G, da Lei 27-A/2020, de 24 de julho, [consulte](#).

Portaria 250-B/2020, de 23 de outubro, [consulte](#).

Perguntas Frequentes

1. A quem se aplica o apoio extraordinário a trabalhadores?

Esta medida aplica-se:

- Trabalhadores por conta de outrem que cessaram atividade entre março e julho de 2020, e que tendo requerido a prestação de desemprego para atribuição de prestações da eventualidade de desemprego;
- Trabalhadores do serviço doméstico que cessaram atividade entre março e julho de 2020, e que tendo requerido a prestação de desemprego a mesma tenha sido indeferida por falta de prazo de garantia para atribuição de prestações da eventualidade de desemprego;
- Trabalhadores independentes economicamente dependentes que cessaram atividade entre março e julho de 2020 e que tendo requerido a prestação de cessação de atividade a mesma tenha sido indeferida por falta de prazo de garantia;
- Trabalhadores independentes que tenham tido uma quebra de pelo menos 40% dos rendimentos declarados na última declaração trimestral entregue à data do requerimento, por comparação com a média dos rendimentos declarados de 2019, ou ainda para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período;
- Trabalhador independente que estivesse com atividade aberta em junho:
 - ✓ esteja em contabilidade organizada no mês de requerimento do apoio;
 - ✓ esteja isento do pagamento de contribuições no mês de requerimento do apoio;
 - ✓ não tenha apresentado declaração trimestral de julho.

Com quebra de rendimento com quebra de pelo menos 40% dos rendimentos por comparação com a média dos rendimentos declarados de 2019, ou ainda para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período;

- Quando o requerente não apresente enquadramento ativo no âmbito do sistema previdencial de segurança social, ou noutro regime de proteção obrigatória até junho de 2020 (de março a junho de 2020).

EX: Alojamento Local / Energias Renováveis

- Sejam beneficiários de um dos apoios previstos nos artigos 26.º, 28.º-A ou 28.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, quando o montante daqueles apoios seja de valor inferior ao do

indexante dos apoios sociais (IAS). É para os TI que viram os seus pedidos deferidos e pagos no valor inferior ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

- O apoio só é atribuído a residentes em território nacional.

2. Sou cônjuge de trabalhador independente. Tenho direito a receber este apoio?

O apoio não é atribuído a cônjuges de Trabalhadores Independentes. Para que possam aceder têm que abrir a própria atividade independente na Autoridade Tributária, e cessar o enquadramento de cônjuge de trabalhador independente.

3. Se estiver a receber outro apoio, também posso requerer este apoio?

Sim, o apoio é atribuído em alternativa aos apoios extraordinários previstos nos artigos 26.º, 28.º-A e 28.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, sempre que o valor destes seja inferior ao valor do IAS (438.81€). No entanto, a atribuição do presente apoio faz cessar o que estava a ser concedido.

4. Se já esgotei o período de concessão dos apoios previstos nos artigos 26.º ou 28.º-A ou 28.º-B. Posso requerer este apoio?

Sim.

5. Encontro-me em situação de layoff, posso requerer este apoio?

Sim, se o layoff for por redução do período normal de trabalho. Nas situações em que houver suspensão do contrato de trabalho, este apoio não pode ser requerido por não ser cumulável.

6. Estou a receber subsídio de desemprego, posso requerer este apoio?

Não. O apoio não é cumulável com prestações de desemprego.

7. Sou pensionista, tenho direito ao apoio?

Não, o apoio não é atribuído a Trabalhadores Independentes que sejam pensionistas.

8. A que tem direito?

Tem direito a um valor correspondente ao valor do IAS (438,81€).

9. A atribuição deste apoio depende de condição de recurso?

Sim. A atribuição deste apoio depende da verificação de uma das duas condições (são alternativas):

1. Quando as remunerações e as equivalências registadas no Sistema de Informação da Segurança Social do mês anterior ao do mês de referência do apoio forem inferiores ao do valor do apoio;
2. Quando os rendimentos mensualizados (total do ano dividido por 12) apurados na última liquidação de IRS, excluindo rendimentos do trabalho, forem inferiores ao valor do apoio (considera-se Modelo 3, com exceção do anexo A, B e C).

Estas condições são avaliadas de forma separada, e uma tem que estar preenchida para haver direito ao apoio.

10. Como e quando requerer?

O apoio é requerido uma única vez, através do formulário disponível na Segurança Social Direta.

Mês de referência do apoio	Período do pedido
julho	7 até dia 13 setembro
agosto	16 até dia 23 setembro
setembro	1 até dia 10 outubro
outubro	1 até dia 10 novembro
novembro	1 até dia 10 dezembro
dezembro	1 até dia 10 de janeiro de 2021

11. Qual a duração do apoio?

O apoio é atribuído entre julho e dezembro de 2020. A partir do pedido inicial, este apoio é prorrogável automaticamente, não sendo necessário requerer mensalmente.

12. É possível desistir do apoio?

Sim. A desistência pode ocorrer a qualquer momento. A opção pela desistência, implica a devolução de todo o apoio recebido, a qual pode ser efetuada no prazo máximo de 12 meses sem que haja lugar ao pagamento de juros de mora.

(por exemplo: se recebeu o apoio de julho e agosto e em setembro vem optar pela desistência, os valores recebidos de julho e agosto têm de ser devolvidos.)

13. Como comprovo a paragem total da atividade?

Mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra, no formulário de requerimento disponível na Segurança Social Direta.

14. Como comprovo a redução ou suspensão da atividade de pelo menos 40% da faturação?

Mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra, no formulário de requerimento disponível na Segurança Social Direta.

15. São devidas contribuições à Segurança Social durante o período que estiver a receber o apoio?

A atribuição do apoio pressupõe a integração no sistema de segurança social, pelo menos, durante 30 meses findo o prazo de concessão do apoio.

Ao período de 30 meses é deduzido o número de meses com contribuições efetuadas para o sistema de segurança social, nos 12 meses anteriores à data de concessão do apoio, (dezembro/2020), em um dos seguintes regimes:

- no regime dos trabalhadores independentes;
- no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem.
- no regime de serviço doméstico com remuneração mensal e desde que decorra de contrato mensal em regime de tempo completo

Nota: A cessação de atividade de TI antes de decorrido o período obrigatório de permanência num regime obrigatório, ou seja, no regime dos TCO, ou no regime de serviço doméstico com remuneração mensal determina a devolução dos apoios concedidos.

16. Este apoio é declarado na Declaração Trimestral?

Não. No entanto, enquanto se mantiver o pagamento do apoio extraordinário, e nos 30 meses seguintes, o Trabalhador Independente mantém a obrigação de entregar a Declaração Trimestral e declarar os rendimentos auferidos pelo exercício da atividade.

17. Qual o valor da contribuição a pagar com a atribuição do apoio?

O valor mínimo da contribuição a pagar é de 65,73€ (aplicável à taxa 21,40%) ou 77,40€ (aplicável à taxa 25,20%), uma vez que é considerado como rendimento mínimo mensal de prestação de serviços o valor do IAS, o que corresponde a uma base de incidência contributiva (BIC) mínima de 307,17€.

Nas situações em que a BIC corresponda a um valor superior a 307,17€, as contribuições são devidas pelo valor correspondente.

Sempre que se verifique a inexistência de rendimentos ou a BIC corresponda a um valor inferior a 307,17€, a Segurança Social oficiosamente cria a obrigação contributiva correspondente a este montante. (307,17€).

18. Que contribuições tenho de pagar?

Durante o período de concessão do apoio, a contribuição enquanto trabalhador independente equivale a 1/3 do valor da contribuição com base no valor de incidência do apoio, devendo o remanescente ser pago em 12 meses a contar do fim do apoio, sem que haja lugar ao pagamento de juros de mora. Sendo sempre possível o pagamento integral das contribuições devidas.

19. Sou trabalhador abrangido por outro sistema de proteção social. Tenho direito ao apoio?

Sim. O apoio é atribuído e pago pelo respetivo sistema contributivo pelo qual se encontra abrangido.

20. Sou trabalhador independente excluído do regime dos trabalhadores independentes por exercer em exclusivo a atividade independente de alojamento local em moradia ou apartamento, tenho direito ao apoio?

Sim, desde que abra nova atividade independente com outro CIRS/CAE distinto do alojamento local.

21. Sou trabalhador independente excluído do regime dos trabalhadores independentes por exercer em exclusivo a atividade independente de produção de eletricidade para autoconsumo ou através de unidades de pequena produção a partir de energias renováveis, tenho direito ao apoio?

Sim, desde que abra nova atividade independente com outro CIRS/CAE distinto da produção de eletricidade para autoconsumo.

04 de janeiro de 2021